



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Processo Administrativo nº 35/2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM-DF), Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Federal com autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei Federal nº 3.268/57, com sede localizada no, SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília, 2º andar, Salas 201/202 Zona Industrial – Brasília/DF - CEP: 70.610-410, inscrito no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 15/2016, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que realizará processo de Audiência - Chamamento Público, para credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e pelas disposições fixadas, neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

**Local: Sede do CRM/DF Endereço: SIG – Setor de Indústrias Gráficas,
Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília, 2º andar, Salas 201/202
Zona Industrial – Brasília/DF**

Dia da abertura dos envelopes: 27/6/2017- Horário: 10hs00min

A documentação poderá ser entregue a partir do dia 7/6/2017, no horário de 8 às 14h, até o dia e horário indicado para abertura da sessão.

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (JCDF)**, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda dos 02 (dois) veículos oficiais que não mais atendem às necessidades do Conselho, por meio de **LEILÃO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, conforme condições a seguir transcritas.

**SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial
CEP.: 70.610-410**

Telefone.: (061) 3204-8558/Fax.: 3226-1312

E-mail.: compras@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

1.1.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo relacionados, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação
ANEXO III	Formulário de Dados Cadastrais ANEXO
ANEXO IV	Modelo de Declaração que não emprega menores
ANEXO V	Minuta de Contrato

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (JCDF), e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, até a data prevista para a realização deste processo de escolha.

2.2. Será admitida a representação do Leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente credenciado.

2.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

2.3.1. Concordeiros ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CRM-DF, suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

2.3.3. Elencados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 13 da DNRC - IN nº 113 DE 28.04.2010.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial
CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 3204-8558/Fax.: 3226-1312

E-mail.: compras@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

autenticação por servidor designado pelo CRM-DF, conforme exigência do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do (ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação), anexando os seguintes documentos:

- a) Formulário de Dados Cadastrais (ANEXO III);
- b) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro expedida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (JCDF), ou Certidão Oficial fornecida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (JCDF) de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para apresentação do envelope de documentação na Sessão Pública, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.
- c) Cópia da cédula de identidade;
- d) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Comprovante de endereço dos últimos 90 (noventa) dias (conta de água, luz ou telefone);
- f) Certidões negativas criminais da Justiça Federal e do Governo do Distrito Federal.
- g) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o participante realizou de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública.
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - (ANEXO IV).

3.3. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envelope contendo toda “DOCUMENTAÇÃO” deverá ser entregue, devidamente fechado, lacrado (colado) e indevassável, impreterivelmente no local e na data especificada abaixo:

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF). ENDEREÇO: SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília, 2º andar, Salas 201/202 Zona Industrial – Brasília/DF - CEP: 70.610-410. DATA/HORÁRIO: 26/6/2017, às 10h00min.

4.2. O envelope deverá conter na parte externa, o nome do Leiloeiro e número do CPF.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

5.1. No dia 27 de junho de 2017, às 10h00min, na Sede do CRM-DF, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 9/2017 e pelos demais participantes.

5.1.2. Havendo irregularidade na habilitação do participante, será o mesmo inabilitado.

5.2. Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

5.3. Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

5.3.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da forma do outorgante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

5.4. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes “Documentação para Habilitação”.

5.5. Recebidos os documentos da habilitação na sessão serão encaminhados para análise pelos membros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 9/2017.

5.6. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial da União.

5.6.1 Primando pela economia processual, se houver possibilidade e os documentos serem analisados na sessão de abertura, **e se estiverem presentes todos os participantes**, a divulgação do resultado ocorrerá na mesma sessão. Também, se os interessados informarem formalmente o desinteresse em recorrer, o sorteio também poderá ocorrer no mesmo dia.

5.7. Após a publicação no Diário Oficial da União, os leiloeiros participantes têm 05 (cinco) dias para interpor recurso, ressalvadas as condições estabelecidas no item 5.6.1.

5.8. Decorrida a fase recursal, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DA INABILITAÇÃO

6.1. Será inabilitado o leiloeiro que:

6.1.1. Desatender às exigências do item 3 deste Edital ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

6.1.2. Possuir registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o CRM-DF ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.3. Deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

6.2. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

6.3. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1. Na data e horário fixados pela Comissão, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, será realizado o sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

7.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO E DOS RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de Habilitação, protocolada de forma expressa (escrita) na sede do CRM-DF, sito no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília, 2º andar, Salas 201/202 Zona Industrial – Brasília/DF - CEP: 70.610-410, das 8hs às 16hs. As impugnações enviadas por e-mail ou fax, também serão aceitas, desde que seja confirmado o seu efetivo recebimento: email: compras@crmdf.org.br – fax: 61-3226-1312.

8.2. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

8.2.1. Habilitação ou inabilitação do participante;

8.2.2. Anulação ou revogação da licitação;

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial
CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 3204-8558/Fax.: 3226-1312

E-mail.: compras@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

8.2.3. Penalidades aplicadas;

8.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

8.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante;

8.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do CRM-DF, para fins de homologação do presente procedimento.

9.2. Será convocado para contratar com o CRM-DF o leiloeiro credenciado na forma deste processo, observado o ordenamento obtido por meio do sorteio efetuado.

9.3. Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

9.4. O primeiro colocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo CRM-DF, para assinatura do contrato.

9.5. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 2 (dois) úteis e nas condições estabelecidas, será desclassificado, perdendo o direito de contratar com o CRM-DF o objeto deste Edital.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no item 12 deste Edital.

9.7. É facultado ao CRM-DF, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação das propostas para pré-qualificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2. O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, de acordo com a ordem estabelecida em sorteio, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO V) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

12.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

12.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

12.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

12.6. Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

12.7. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

13.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do CRM-DF.

13.5. Decairá do direito recursal perante o CRM-DF, o leiloeiro que não o fizer até o quinto dia após a publicação do resultado no Diário Oficial da União.

13.6. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação, exceto as publicações legais.

13.7. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Permanente de Licitação do CRM-DF, situada no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília, 2º andar, Salas 201/202 Zona Industrial – Brasília/DF - CEP: 70.610-410, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 17h ou pelo e-mail: compras@crmdf.org.br.

13.8. Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, aos respectivos questionadores.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

13.9. Eventuais recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no subitem 13.7, sempre em dias úteis.

13.10. Cópia do Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis e poderão ser retirados em um dos endereços abaixo:

a) Internet - por meio de download, no site do CRM-DF: www.crmdf.org.br.

b) Local Físico – Sede do CRM-DF, SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília, 2º andar, Salas 201/202 Zona Industrial – Brasília/DF - CEP: 70.610-410.

13.11. O CRM-DF poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.12. Os leilões a serem realizados pelo leiloeiro/contratado terão seus editais publicados conforme a Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC nº 113/2010).

13.13. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam ocorrer durante a vigência deste instrumento.

Brasília/DF, 19 de maio de 2017.

JAIRO MARTÍNEZ ZAPATA
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (JCDF), com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda dos 02 (dois) veículos oficiais que não mais atendem às necessidades do Conselho, por meio de LEILÃO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA (serviço):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Leiloeiro Público Oficial Habilitado e Credenciamento, na forma legal, com a finalidade de preparar organizar, divulgar e conduzir a alienação dos bens móveis que não atendem às necessidades do CRM-DF, por meio de Leilão Público.	Todos os interessados	Pessoa	Sem custo p/ administração	Sem custo p/ administração

O LEILOEIRO CONTRATADO receberá, a título de comissão, a taxa em porcentagem de **5% (cinco por cento)** conforme preceituada no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, calculada sobre o valor da venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

A escolha dos Leiloeiros Oficiais através de procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o CRM-DF possa realizar Leilões dos bens móveis - 02 (dois) veículos oficiais que não mais atendem às necessidades do CRM-DF.

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Distrito Federal podem oferecer o serviço, desde que se enquadre no critério de seleção. É impossível para Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.871, de 19/10/1932. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço começará após a publicação do extrato contrato no Diário Oficial da União.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO para a execução do objeto contratual abrangem:

5.1.1. Organização, divulgação e realização de leilões de 02 (dois) veículos oficiais que não atendem mais as necessidades do CRM-DF;

5.1.2. Disponibilização de todos os recursos, exceto local, para realização do leilão;

5.1.3. Formação e organização dos lotes (se for o caso);

5.1.4. Vistoria, com apresentação de laudo de vistoria e perícia, bem como fotografia e filmagem dos bens.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

5.1.5. Disponibilização de equipe técnica, *in loco*, para prestar esclarecimentos, credenciar, cadastrar e acompanhar os interessados nos dias de visitação;

5.1.6. Colaboração na elaboração das minutas dos editais, atas e relatório conclusivos referentes aos Leilões;

5.1.7. Reprodução e distribuição gratuita de editais de leilão;

5.1.8. Credenciamento dos arrematantes;

5.1.9. Propor ação de execução dos arrematantes inadimplentes;

5.1.10. Disponibilização de relatórios e demais informações;

5.1.11. Prestação de contas, com repasse do total arrematado em conta corrente específica a ser informado ao CRM-DF;

5.1.12. Divulgação por site oficial da data do leilão e lista dos bens disponíveis para venda aos clientes cadastrados, convidando-os para participar do leilão;

5.1.13. Proporcionar equipe de organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando os lances dos arrematantes devidamente identificados através de crachá;

5.1.14. Manter a segurança para o certame;

5.1.15. Assessorar a Comissão Permanente de Licitação na emissão das Guias de recolhimento para serem depositados os valores dos lances, diretamente em conta bancária do CRM-DF;

5.1.16. Proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Elaborar minutas de edital, de ata e demais documentos pertinentes ao leilão público;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

6.2. Confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o leilão (se for o caso);

6.3. Promover a divulgação do evento em material impresso e/ou na internet, contendo a descrição dos bens ofertados com as respectivas imagens, no valor mínimo de arrematação; edital e demais informações relevantes sobre o leilão como número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, esclarecimentos e orientações;

6.4. Reproduzir e distribuir editais nos dias de visitaç o;

6.5. Promover ampla divulgaç o do leil o, por ao menos tr s desses meios: fixa o de faixa, confec o e expedi o de mala direta, publicidade em outdoors, jornal, r dio e TV, inser o em sites de leil o, entre outros, para que possa ter a maior divulga o;

6.6. Prestar informa es sobre o leil o por meio de telefone, endere o eletr nico (e-mail) e outros;

6.7. Formar, organizar e arrumar os bens em lotes (se for o caso), segundo as melhores t cnicas de leil o, para posterior aprova o pela Comiss o.

6.8. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leil o, tanto, na divulga o quanto na identifica o de poss veis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposi es legais e administrativas necess rias   realiza o do evento;

6.10. Responder pelos eventuais danos causados   Administra o e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus prepostos na execu o dos servi os contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu pr prio nome e  s suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necess rias;

6.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir  s suas expensas, no total ou parte, objeto do contrato em que se verificarem v cios ou incorre es, sem que lhe caiba qualquer indeniza o;

6.12. Manter as mesmas condi es de capacita o t cnica que apresentou ao participar da licita o, bem como as mesmas condi es de habilita o;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

6.13. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

6.14. Atender prontamente as recomendações regulares da fiscalização efetuadas pela Contratada, zelando pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto licitado;

6.15. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente da Administração Pública relativamente aos serviços;

6.16. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, caso a CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte ou caso ocorra exercício de direito de preferência previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

6.17. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado, em qualquer atividade de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

6.18. Prestar contas ao CONTRATANTE mediante a apresentação de relatórios e da Ata de leilão;

6.18.1 A Ata de Leilão será composta de relatório com detalhamento de todos os lotes (se for o caso), descrição dos bens, indicação do nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do arrematante, valor inicial do lote, valor da arrematação e situação do pagamento, além das informações sobre os fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive quanto a não ocorrência de lances para determinado lote e os motivos que dificultaram a sua arrematação e deverá ser entregue em até cinco dias úteis após o fim da data limite para pagamento dos lotes;

6.19. Entregar as cartas de arrematação aos arrematantes vencedores, somente após confirmação do pagamento de todos os débitos relacionados ao lote no edital de leilão, sob pena de responder pelos prejuízos causados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 6.20.** Fornecer relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste em até dois dias úteis após seu encerramento, contendo no mínimo: número do lote, descrição do bem, nome, número de RG e CNPJ ou CPF, e-mail, telefone e endereço completo do arrematante, e valor da arrematação a CONTRATANTE;
- 6.21.** Adotar as providências e desembolsos necessários à regularidade e boa condução do leilão que presidir;
- 6.22.** Informar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 6.23.** Receber os recursos e questionamentos apresentados pelos arrematantes, quando for o caso, e encaminhar para apreciação da CONTRATANTE;
- 6.24.** O CONTRATADO deverá acompanhar a ação de execução e prestar conta até a conclusão do processo;
- 6.25.** Observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive da legislação trabalhista em relação aos seus empregados designados para a prestação dos serviços;
- 6.26.** Disponibilizar aos arrematantes, as guias para pagamento das taxas, dos débitos e o documento de arrecadação dos bens arrematados;
- 6.27.** Recolhimento dos impostos IR e ISS referente à comissão advinda dos arrematantes;
- 6.28.** Realizar demais tarefas correlatas;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993, assim como arcar com os custos de publicações;
- 7.2.** Revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações e valores dos bens a leiloar, e demais documentos e formulário que devam ser empregados em cada leilão;
- 7.3.** Definir quais serão os dias permitidos para visitaç o, facilitando aos interessados a verificaç o pr via dos lotes (se for o caso);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

7.4. Informar a CONTRATADA, até a data de realização do leilão, qualquer alteração nos lotes anunciados, bem como a retirada de qualquer lote antes ou durante a realização do leilão, sem que isto implique qualquer direito ao participante (se for o caso);

7.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

7.6. Efetuar o acompanhamento dos serviços por meio da Comissão de Leilão, que deverá verificar de forma criteriosa todos os procedimentos do leilão;

7.7. Comunicar por escrito e tempestivamente o CONTRATADO sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços, bem como qualquer necessidade ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;

7.8. Informar o número da conta judicial para repasse do valor arrematado;

7.9. Fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços;

8.10. Disponibilizar local para a realização do leilão.

8. DAS SANÇÕES:

8.1. DAS ADMINISTRATIVAS:

8.1.1. O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. O não comparecimento ou a recusa injustificada do licitante vencedor para a assinatura do contrato sujeitará o desistente às sanções estabelecidas neste Edital, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3. O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.3.1. Sem prejuízo às sanções estabelecidas no subitem 8.1.3, deste Termo de Credenciamento, ou da legislação vigente, acarretará ao LEILOEIRO, as seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão das atividades;
- c) Cancelamento do Credenciamento;

8.1.4. Os critérios e condições relativos à aplicação das sanções mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na MINUTA DO CONTRATO, que faz parte integrante deste Edital para todos os fins.

9.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO:

9.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos;

9.2.1.1. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

9.2.1.2. Ocorrência de circunstâncias previstas em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

9.2.1.3. Entende-se por motivo de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.2.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

documentos comprovando o fato em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.2.1.5. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comunicar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa, e,

9.2.1.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a respectiva autoridade reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhar o processo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Diário Oficial da União.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O fiscal do contrato será indicado pelo CRM-DF, por ocasião da assinatura do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1. A CONTRATADA deverá repassar o valor total arrematado, em conta corrente designada pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias da realização do leilão.

13. PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DE DESPESA, FONTE, VALOR:

13.1. Sem custo para o CRM-DF. O leiloeiro receberá taxa em porcentagem de **5% (cinco por cento)** conforme preceituada no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, calculada sobre o valor da venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante

14. MODALIDADE DA AQUISIÇÃO:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

14.1. Inexigibilidade de licitação – Chamamento Público.

15. LOCAL E DATA:

Brasília/DF, 19 de maio de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

Eu, _____,
Leiloeiro (a) Oficial, natural _____, filho de _____,
e _____,
estado civil _____, inscrito(a) na JCDF em ____/____/____, sob
o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF
nº _____ residente e domiciliado na
_____, telefone
(____) _____, e-mail _____, requero a
Vossa Senhoria o cadastramento profissional no
_____ como
Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis na forma
da legislação vigente.

Pelo presente, o Leiloeiro Oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em
conformidade com o Edital para **CREDENCIAMENTO nº 001/2016**, juntando a
documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 001/2016 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, **principalmente com o**
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Neste termos, pede deferimento.

Brasília/DF, ____/____/____.

Nome e Assinatura
CPF nº



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS - LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
RG Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____
CPF Nº: _____
ESCOLARIDADE: _____
CURSO: _____
NOME DA INSTITUIÇÃO: _____
DATA DA CONCLUSÃO: ____/____/____
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA JCDF: _____
ENDEREÇOS:
Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

número _____, Complemento: _____
CEP: _____, Cidade: _____, Estado: _____,
Telefone Fixo: () nº _____ Celular: () nº _____
E-mail: _____

() Profissional:

número _____, Complemento: _____
CEP: _____, Cidade: _____, Estado: _____,
Telefone Fixo: () nº _____ Celular: () nº _____
E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Brasília/DF, _____, de _____ de 2017.

Nome e Assinatura
CPF nº



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Empresa: _____
CNPJ: _____
Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida
pelo(a) _____ emitida em ___/___/___ e do CPF n.º _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto
Federal n.º 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Brasília/DF, ___ de _____ de 2017.

Identificação e Assinatura do Representante Legal
CPF n.º:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM-DF) E

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM-DF), Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Federal com autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei Federal nº 3.268/57, com sede localizada no, SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01 – Centro Empresarial Parque Brasília, 2º andar, Salas 201/202 Zona Industrial – Brasília/DF - CEP: 70.610-410, inscrito no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do CRM-DF, **xxxxx**, inscrito no CPF nº xxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a)XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portadora da RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, órgão expedidor XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, com fulcro no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, tendo em vista o que consta Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público nº 001/2016, Processo Administrativo nº 35/2016, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação pelo LEILOEIRO OFICIAL, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda dos 2 (dois) veículos oficiais que não mais atendem às necessidades do Conselho, por meio de LEILÃO PÚBLICO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial

CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 3204-8558/Fax.: 3226-1312

E-mail.: compras@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

O objeto deste Contrato deverá ser executado na forma eletrônica e/ou sessão presencial, correndo por conta do LEILOEIRO CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste;

Parágrafo Primeiro – Caberá ao LEILOEIRO CONTRATADO, pessoalmente, a condução dos leilões especificados, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos arts. 12 e 13 deste diploma regulamentar e desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo – A venda dos 2 (dois) veículos oficiais do CRM-DF no leilão, não poderá ser realizada por valor inferior da avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O LEILOEIRO CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa em porcentagem de **5% (cinco por cento)** conforme preceituada no Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, calculada sobre o valor da venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendido pelo LEILOEIRO CONTRATADO para recebê-la;

Parágrafo Primeiro – Não será devido ao LEILOEIRO CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo – O valor arrecadado no leilão será depositado em conta corrente, a ser designada pelo CRM/DF.

Parágrafo Terceiro – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO CONTRATADO

Ao LEILOEIRO CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 001/2016, e em lei, em especial



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:

- a.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão (presencial/eletrônico), sendo que, no caso das sessões presenciais será realizado na sede deste Órgão, para a obtenção das melhores condições de competitividade, e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do Edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação da CONTRATANTE, prevista na Cláusula Quinta;
- c.** Proceder à venda do(s) bem(ns) móvel(is) descritos no Edital de Leilão, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos pelo CONTRATANTE, reservando-se a esta o direito de excluir qualquer bem móvel do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento;
- d.** Apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 acompanhada das seguintes in formações:
 - d.1.** Data do Leilão;
 - d.2.** Discriminação do(s) bem(ns) móvel(is) alienado(s);
 - d.3.** Preço total da venda;
 - d.4.** Valor da comissão do LEILOEIRO CONTRATADO, acompanhado do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;
 - d.5.** Nome completo, endereço, número da cédula de identidade e da inscrição no CPF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa arrematante, o endereço de sua sede, o número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, o número do telefone para contato;
 - d.6.** Declaração do arrematante da forma de pagamento do bem, conforme estabelecido no Edital de Leilão;
- e.** Apresentar à CONTRATANTE quando exigido, comprovantes de documentos legais, referentes ao contrato de trabalho, relativos aos empregados que irão prestar à CONTRATANTE, por força do Contrato;
- f.** Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- g.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- i.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se a:

- a.** Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b.** Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial da União;
- c.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do LEILOEIRO CONTRATADO;
- d.** Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA o número da conta corrente para que o depósito dos valores arrecadados pelo Leilão possa ser transferido conforme ajustado neste contrato;
- e.** Demais obrigações previstas no ANEXO I - **Termo de Referência** do Edital de Credenciamento nº 001/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo LEILOEIRO CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do LEILOEIRO CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado FISCAL.

Parágrafo Primeiro – O Fiscal deste contrato terá, ente outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução de serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento do Termo de Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo.
- f) Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o LEILOEIRO CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial quanto à prestação de contas, informações ou pagamentos, na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Haverá aplicação de multa para os casos de inexecução parcial, total e inadimplências contratuais.

Parágrafo Segundo – Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vendedor(es) no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos arts. 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O LEILOEIRO CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

SIG QD. 1 Lote 985 – Centro Empresarial Parque Brasília sala 202 – Zona Industrial
CEP.: 70.610-410

Telefone.: (061) 3204-8558/Fax.: 3226-1312

E-mail.: compras@crmdf.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pra um só efeito.

Brasília/DF, de xxx de xx.